**Depósito de Bens Culturais Móveis de terceiros NOS**

**MUSEUS OU MONUMENTOS SOB GESTÃO DA MMP, EPE**

**Protocolo de Colaboração**

Considerações:

…

Entre

A Museus e Monumentos de Portugal, E.P.E., com sede no Palácio Nacional da Ajuda, Ala Sul, 1349-021 Lisboa, pessoa coletiva n.º 517 804 417, representada por Alexandre Nobre Pais, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, entidade gestora do Museu \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, representado por \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, na qualidade de Diretor (a) e adiante designada por Primeiro Outorgante, ou Depositante.

E

A (designação da entidade depositária ou da respetiva tutela), com sede em (morada), NIF n.º…, representada por (nome), (cargo), na condição de entidade depositária, adiante designada por Segundo Outorgante ou Depositário;

Celebram o presente Protocolo de Colaboração para depósito de bens culturais móveis que se rege pelas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA 1ª**

**Objeto**

O Segundo Outorgante, procede ao depósito no \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ do(s) bem (ns) móvel (is) nomeado em anexo), propriedade do ao Segundo Outorgante:

**CLÁUSULA 2ª**

**Responsabilidades das Partes**

1. O Primeiro Outorgante assegurará, através do \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(MMP), todos os procedimentos necessários à concretização do depósito, designadamente o **Auto de depósito** *(identificação do bem móvel)*.
2. A embalagem e materiais envolventes do bem móvel ficarão igualmente em depósito no \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ não podendo ser deslocado para fora sem recurso a embalagem própria.
3. O transporte do bem móvel será assegurado pelo Segundo Outorgante *(entidade depositante)*.
4. Deverão ser cumpridos todos os procedimentos necessários à proteção do bem móvel, sendo o acompanhamento do percurso assegurado pelo proprietário dos bens móveis ou a quem o mesmo delegar.
5. No caso em que se verifique a necessidade de deslocar o bem móvel para fora do \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, sito em \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_compromete-se o Primeiro Outorgante a solicitar, com a antecedência mínima de trinta dias continuados, autorização ao Segundo Outorgante.
6. Caso se verifique qualquer dano ou situação anómala no bem móvel, deverá o Primeiro Outorgante notificar de imediato o Segundo Outorgante, a fim de se tomarem as medidas necessárias.
7. No caso em que entidades terceiras venham a solicitar ao Primeiro Outorgante a cedência temporária do bem móvel, a mesma não deverá ocorrer **por um período superior a três meses**, sendo nesse caso a recolha e o transporte da peça organizados pelo Primeiro Outorgante.
8. A divulgação do bem móvel por qualquer meio ou suporte editorial, por parte do Primeiro Outorgante, deverá obedecer a critérios de qualidade, devendo a respetiva fotografia ser atempadamente solicitada ao Segundo Outorgante.
9. O Primeiro Outorgante compromete-se a referir sempre o proprietário do bem móvel, tal como os respetivos créditos fotográficos.

**CLÁUSULA 3ª**

**Duração**

O presente acordo terá a duração de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ anos a contar a partir da data da respetiva assinatura, podendo ser renovado por iguais períodos sucessivos, por mútuo acordo escrito entre as partes.

**CLÁUSULA 4ª**

**Seguro**

1. Deverá ser indicado pelo proprietário o valor / avaliação apurada, do bem cultural.
2. Salvo disposição em contrário, a emissão de certificado de seguro, será assegurado pelo Segundo Outorgante (entidade depositante).

**CLÁUSULA 5ª**

**LITÍGIOS e/ou ALTERAÇÕES**

1. A ocorrência de qualquer questão, omissão ou litígio emergente da interpretação, validade ou execução do presente Protocolo, deverá ser negociada entre as partes por via amigável.
2. No caso de ausência de acordo, o foro da comarca de Lisboa será competente para a solução do litígio, nos termos da legislação nacional aplicável.
3. Qualquer das partes poderá resolver o Protocolo por deliberação devidamente fundamentada, incluindo casos de força maior ou fortuitos, mútuo acordo, inconveniência ou impossibilidade de execução ou por incumprimento das partes, assumindo, no entanto, as suas obrigações até à data da resolução.
4. Serão válidas eventuais emendas ou alterações ao presente Protocolo feitas através de documentos escritos e assinados pelas partes, designadamente através de Adendas.
5. Caso alguma disposição do presente Protocolo venha a ser declarada nula, ineficaz ou vier a ser anulada, tal não afetará a validade ou eficácia do restante clausulado, o qual se manterá plenamente em vigor.
6. No caso previsto no número anterior, as Partes comprometem-se a acordar, de boa-fé, uma disposição que substitua a disposição inválida e que, na medida do legalmente permitido, produza os mesmos efeitos e/ou reponha o espírito e os objetivos subjacentes à mesma.

**CLÁUSULA 6ª**

**CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

1. Os Outorgantes obrigam-se a preservar a confidencialidade dos dados pessoais a que tenham acesso ou que lhes tenham sido transmitidos no âmbito da execução do presente Protocolo, bem como a tomar todas as medidas técnicas e organizativas adequadas à proteção dos dados pessoais contra a sua destruição, acidental ou ilícita, perda acidental, alteração, difusão ou acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento de dados implicar a sua transmissão por rede, nos termos previstos no Regulamento Geral de Proteção de Dados, Regulamento nº 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e demais legislação aplicável.
2. A entidade recetora compromete-se a não publicar, difundir, comentar, analisar perante terceiros, copiar, reproduzir ou fazer uso diferente do acordado, seja por via escrita, eletrónica, verbal ou por qualquer outro meio.
3. Exclui-se do dever de confidencialidade a informação e documentação que comprovadamente forem do domínio público ou que, por força de lei, contrato, processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou de outras entidades administrativas, judiciais ou policiais, os outorgantes estejam obrigados a revelar.
4. A informação e a documentação abrangidas pelo dever de confidencialidade não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer outro uso ou tratamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do presente Protocolo.
5. No âmbito da negociação, celebração ou execução do presente Protocolo, os Outorgantes comprometem-se a não realizar, autorizar ou permitir qualquer ato que possa implicar o envolvimento de uma delas na violação da legislação ou regulamentação aplicável referente a anti suborno e/ou anticorrupção.
6. A obrigação de confidencialidade vigorará por todo o período de vigência do presente Protocolo, mantendo-se em vigor após a cessação deste por qualquer motivo.

O presente Protocolo, **acompanhado da listagem de peças depositadas**, é lavrado em duplicado e vai ser assinado pelos representantes dos Outorgantes, ficando um exemplar na posse de cada um.

